



## **DECRETO nº 3.119/2021, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021**

**Atualiza monetariamente os valores incidentes sobre os tipos e padrões das edificações.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOFETE, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam atualizados monetariamente para efeitos de tributação os valores incidentes sobre os tipos e padrões das edificações correspondentes a 8,45% (oito vírgula quarenta e cinco por cento), apurado nos últimos 11 (onze) meses, de acordo com o índice da tabela do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**TABELA DE VALORES UNITÁRIOS POR METRO QUADRADO DAS CONSTRUÇÕES.**

### **TABELA I – APARTAMENTOS, RESIDÊNCIAS E ESCRITÓRIOS**

#### **TIPO I – PRECÁRIO**

A – Estrutura Mista;

B – Inexistência de forro (telha vã);



*Eficiência | Trabalho | Transparência*

CNPJ: 46.634.143/0001-56  
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP. CEP 18590-000  
Tels.: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301  
[www.bofete.sp.gov.br](http://www.bofete.sp.gov.br)



- C – Pintura a cal;
- D – Telhado comum;
- E – Pisos atijolados;
- F – Inexistência de revestimento e reboco nas paredes;
- G – Portas e janelas simples.

**VALOR POR METRO QUADRADO: R\$ 71,02**

#### **TIPO II – POPULAR**

- A – Estrutura de Alvenaria;
- B – Inexistência de forro (telha vã);
- C – Pintura só a cal;
- D – Telha comum;
- E – Instalação elétrica e hidráulica incompleta;
- F – Piso de madeira e cerâmica;
- G – Portas e janelas simples.

**VALOR POR METRO QUADRADO – R\$ 173,88**

#### **TIPO III – MÉDIO**

- A- Estrutura de alvenaria;
- B- Forro de madeira;
- C- Pintura, barras á óleo e o resto a cal;
- D- Telhas comum;
- E- Instalações elétricas e hidráulicas embutidas;
- F- Pisos de tacos ou cerâmicos;



- G- Revestimentos das paredes- reboco;
- H- Portas e janelas simples.

**VALOR POR METRO QUADRADO – R\$ 262,83**

**TIPO IV – FINO**

- A - Estrutura de alvenaria;
- B - Pintura total a óleo ou látex ou simples;
- C - Existência de abrigo para autos;
- D - Instalação elétricas e hidráulicas completas e embutidas;
- E - Piso de mármore, marmoraria, carpete, madeira ou simples;
- F - Revestimento de paredes: mármore, azulejos, lambris ou similares;
- G- Portas e janelas com protetores de Ferro.

**VALOR POR METRO QUADRADO – R\$ 458,10**

**TABELA II – CONSTRUÇÕES COMERCIAIS/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INDUSTRIAIS**

**TIPO I - PRECÁRIO**

- A- Pilares de tijolos, madeira ou concreto;
- B- Pisos sem revestimentos;
- C- Ausência de paredes de vedação;
- D- Pé direito inferior a 04 (quatro) metros;



**VALOR POR METRO QUADRADO – R\$ 48,65**

**TIPO II – POPULAR**

- A- Pilares de concreto, tijolos ou madeira;
- B- Pisos com revestimentos;
- C- Vedação máxima de um só lado;
- D- Pé direito mínimo de 04 (quatro) metros;

**VALOR POR METRO QUADRADO – R\$ - 83,27**

**TIPO III - MÉDIO**

- A- Construção com pilares de concreto ou alvenaria;
- B- Vãos inferiores a 08 (oito) metros;
- C- Alvenaria com ou sem revestimentos;
- D- Máximo de 03 (três) paredes de vedação;
- E- Piso acimentado ou de concreto;
- F- Barra impermeabilizada.

**VALOR POR METRO QUADRADO – R\$ 210,64**

**TIPO IV – FINO**

- A- Pé direito com um máximo de 05 (cinco) metros;
- B- Estrutura de vãos médios;
- C- Vedação nas quatro faces;
- D- Barra impermeável;





E- Piso de concreto.

**VALOR POR METRO QUADRADO – R\$ - 447,22**

**TABELA III – MISTA**

**TIPO I – PRECÁRIO**

- A- Estrutura mista;
- B- Inexistência de forro (telha vã);
- C- Pé direito inferior a 04 (quatro) metros;
- D- Telhas comum;
- E- Piso atijolado;
- F- Portas e janelas simples;
- G- Alvenaria sem revestimento;

**VALOR POR METRO QUADRADO – R\$ 53,88**

**TIPO II – POPULAR**

- A- Estrutura de alvenaria;
- B- Inexistência de forro ( telha vã);
- C- Telhado comum;
- D- Pé direito mínimo de 04 (quatro) metros;
- E- Instalações elétricas e hidráulicas incompletas;
- F- Piso de madeira ou cerâmica;
- G- Revestimento das paredes – reboco;
- H- Portas e janelas simples.



## **VALOR POR METRO QUADRADO – R\$ 108,83**

### **TIPO III – MÉDIO**

- A- Estrutura de alvenaria;
- B- Forro de madeira;
- C- Pé direito mínimo de 04 (quatro) metros;
- D- Pintura com cal;
- E- Telha comum;
- F- Instalações elétricas e hidráulicas embutidas;
- G- Piso de taco ou cerâmica;
- H- Revestimento das paredes: reboco;
- I- Portas e janelas simples.

## **Valor por metro quadrado – R\$ 210,64**

### **TIPO IV - FINO**

- A- Estrutura de alvenaria;
- B- Forro com madeira ou laje;
- C- Pintura a óleo;
- D- Telhado comum;
- E- Piso de cerâmica, taco, marmorita, carpete, madeira ou similares;
- F- Instalações elétricas e hidráulicas completas e embutidas;
- G- Revestimento das paredes: azulejos, lambris ou similares;
- H- Portas e janelas com protetores de ferro.



**VALOR POR METRO QUADRADO – R\$ 458,10**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá eficácia a partir de 1º de Janeiro de 2022.

Bofete, 24 de Novembro de 2021.

CLAUDÉCIO JOSÉ EBURNEO  
PREFEITO MUNICIPAL

Arquivado na forma impressa e digital, publicado por afixação em local de costume no prédio do Paço Municipal e no SITE OFICIAL do Município de Bofete, conforme legislação em vigor.